

**TERMO DE REFER4NCIA N3 6509 PARA CONTRATAÇ3O DE PESSOA F3SICA**  
**PROCESSO DE SELEÇ3O - EDITAL N3 049/2019**  
CONSULTOR POR PRODUTO  
DATA DE CRIAÇ3O: 29/11/2019

## 1. PROJETO

Desenvolvimento de Metodologias Institucionais destinadas à Consolidaç3o da Educaç3o Superior como Fator de Desenvolvimento Sustentável do Brasil.

## 2. ENQUADRAMENTO

### 2.1 RESULTADOS

Resultado 2.2 - Resultado 2.2. Métodos, técnicas e instrumentos formulados para utilizaç3o nos processos de acesso e expans3o da Educaç3o Superior e monitoramento dos programas de assist4ncia e orientaç3o acad4mica aos estudantes das IES.

### 2.2 ATIVIDADES

Atividade 2.2.7 - Desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar a SESu na avaliaç3o dos impactos dos programas de acesso a Educaç3o Superior.

## 3. JUSTIFICATIVA

A Lei n3 10.260/01, que disp3e sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) prev4 no art. 33, inciso I, al4nea b, que ao Minist4rio da Educaç3o compete a supervis3o do cumprimento das normas do FIES, sendo que o inciso III, al4nea b, do mesmo artigo, prev4 que compete ao Comit4 Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), supervisionar a execuç3o das operaç3es do Fies, sob coordenaç3o do Minist4rio da Educaç3o.

J3 o art. 43, 53, incisos I, II, III e IV, da Lei n3 10.260/2001, determina que o descumprimento das obrigaç3es assumidas nos termos de ades3o ao FIES e de participaç3o nos processos seletivos conduzidos pelo Minist4rio da Educaç3o sujeita as instituiç3es de ensino as penalidades.

No mesmo sentido, o art. 11, 13, da Lei n3 11.096/2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), determina que ao Minist4rio da Educaç3o compete verificar e informar aos demais3rg3os interessados a situaç3o da entidade em relaç3o ao cumprimento das exig4ncias do Prouni, sem preju3o das compet4ncias da Secretaria da Receita Federal e do Minist4rio da Previd4ncia Social.

E, de modo similar, o art. 93, incisos I, II e 13 a 33, da Lei n3 11.096/2005, tamb4m prev4 penalidades em desfavor da Instituiç3o de Educaç3o Superior que descumprir as obrigaç3es assumidas no termo de ades3o ao PROUNI.

O Decreto n3 9.665, de 2 de janeiro de 2019 (Regimento Interno do Minist4rio da Educaç3o) prev4 no art. 21, incisos I e V, a compet4ncia da Secretaria de Educaç3o Superior para planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulaç3o e implementaç3o da pol4tica nacional de educaç3o superior, e para formular, em conjunto com o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educaç3o e com3rg3os afins, a pol4tica de oferta de financiamento e de apoio ao estudante do ensino superior gratuito e n3o gratuito.

Desse modo, a Secretaria de Educaç3o Superior (SESu) 4 a unidade do Minist4rio da Educaç3o respons3vel pela pol4tica e programas de educaç3o superior, atrav4s de sua Diretoria de Pol4ticas e Programas da Educaç3o Superior (art. 23, inciso II, al4nea c, do Decreto n3 9.665/2019).

Portanto, dentre as compet4ncias da DIPPES/SESu/MEC encontra-se a atividade de supervisor dos Programas, assim, ao ser constatados ind4cios de irregularidades na execuç3o dos Programas, e com vista a aplicaç3o das penalidades previstas em Lei, se for o caso, faz-se necess3ria a instauraç3o de processo administrativo de supervis3o.

Entretanto, n3o existe normativo interno espec4fico que regulamente o fluxo, os atos e os prazos do processo administrativo de supervis3o do FIES e do Prouni, sendo aplicado de modo gen4rico a Lei do Processo Administrativo-Lei n3 9.784/1999, que n3o supre algumas especificidades do processo de supervis3o do Fies e do

Prouni, com vista a aplicação de penalidades previstas nas Lei 10.260/2001 e da Lei nº 11.096/2005, respectivamente.

Assim, pretende-se a análise jurídica das leis instituidoras do FIES e do PROUNI, com relação à competência do Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Superior, em instaurar o processo administrativo de supervisão do FIES e do Prouni, bem como de todos os demais normativos que regulamentam ambos os Programas.

Tendo como objetivo a uniformização do processo administrativo de supervisão, com a propositura de um rito ao processo administrativo de supervisão dos Programas, de modo a estabelecer as competências por fase, dentro da Secretaria de Educação Superior, as partes, os prazos e a forma dos atos processuais administrativos, através da propositura de normativo que regulamente o processo administrativo de supervisão do FIES e do PROUNI, observando a Lei do Processo administrativo (Lei nº 9.784/1999).

#### **4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Consultoria especializada para o desenvolvimento de estudos subsidiários à estruturação do processo de supervisão das Instituições de Educação Superior privadas, com adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou ao Programa Universidade Para Todos (Prouni), executada pela Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior (DIPPES), por meio da Coordenação Geral de Programas da Educação Superior (CGPES), considerando os principais questionamentos e dúvidas suscitados pelas partes interessadas com relação ao processo administrativo de supervisão e eventual necessidade de aperfeiçoamento, de forma a subsidiar a Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) na tomada de ações estratégicas visando ao fortalecimento do processo.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

##### **5.1 Especificação (1)**

Atividade 1.1 Levantamento e análise jurídica dos principais tópicos das legislações referenciadas, e dos normativos internos, com relação as obrigações das IES assumidas no Termo de Adesão ao FIES e ao PROUNI.

Atividade 1.2 Levantamento e análise jurídica dos principais tópicos das legislações referenciadas com relação as penalidades aplicáveis em decorrências do descumprimento das obrigações assumidas pelas IES na execução do FIES e do PROUNI.

Atividade 1.3 Levantamento e análise jurídica dos principais tópicos das legislações referenciadas acerca da competência da SESuMEC para realizar os processos administrativos de supervisão e aplicar as penalidades, em caso de descumprimento

das obrigações assumidas pelas Instituições de Educação Superior nos referidos Programas.

Atividade 2.1 Levantamento e análise jurídica dos principais tópicos da legislação referenciada correlacionada ao processo administrativo de supervisão do FIES e do PROUNI.

Atividade 2.2 Levantamento das especificidades do processo administrativo de supervisão do FIES e do PROUNI não previstas na Lei do Processo, com análise jurídica e identificação identificando as principais dúvidas com relação aos atos,

prazos e rito processual, mapeadas nos processos administrativos de supervisão, e não previstos na Lei nº 9.784/1999.

Atividade 2.3 Proposta de fluxo processual para o processo administrativo de supervisão do FIES e do PROUNI, prevendo as fases, competências e atos processuais.

Atividade 3.1 Levantamento e sistematização da legislação e normativos do FIES e do PROUNI, referentes ao processo administrativo de supervisão, considerando os resultados apresentados no Produto 02.

Atividade 3.2 Apresentação de proposta normativa que regulamente no âmbito da Secretaria de Educação Superior o processo administrativo de supervisão do FIES e o PROUNI, em consonância com a Lei nº 9.784/1999.

#### **6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO**

##### **A. Formação Acadêmica**

###### **A.1 Formação acadêmica (1)**

Graduação em Direito, com pós-graduação na área jurídica.

##### **B. Exigências Específicas**

###### **B.1 Exigências específicas (1)**

Experiência Mínima Necessária

Experiência profissional mínima de 5 cinco anos em assessoria jurídica, atos legislativos, jurídicos e normativos junto à Administração Pública, preferencialmente na área da educação superior.

Conhecimentos ou habilidades desejáveis  
 Experiência em atividades organizacionais e administrativas da Administração Pública Federal.  
 Experiência em elaboração e produção de proposta legislativa normativa.  
 Experiência na elaboração de documentos administrativos, jurídicos e normativos.  
 Experiência na área de legislação de acesso e permanência na educação superior.  
 Conhecimento e experiência de programas do Governo Federal de acesso, democratização e permanência na educação superior.  
 Conhecimento e experiência em avaliação, monitoramento e supervisão de políticas públicas.  
 Conhecimentos de informática.

Disponibilidade para viajar por todo o país.

## 7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

### 7.1 Produtos (1)

Qtd. Parcelas: 3

| ENQUADRAMENTO | DESCRIÇÃO DA PARCELA   | VALOR DA PARCELA | PRAZO DE ENTREGA                       |
|---------------|--|------------------|--|
| 2.2.7         | Produto 1 - Documento técnico contendo estudo analítico e jurídico sobre a legislação que regulamenta o FIES Lei 10.2602001 e o PROUNI Lei nº 11.0962005, e dos normativos internos portarias e resoluções, acerca da competência da SESuMEC para realizar os processos de supervisão e aplicar as penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas Instituições de Educação Superior no termo de adesão aos Programas.  | R\$ 26,500.00    | 60 dias após a assinatura do contrato  |
| 2.2.7         | Produto 2 - Documento técnico contendo estudo analítico e jurídico acerca da regulamentação do processo administrativo, conforme disposto na Lei nº 9.7841999, na realização dos trabalhos de supervisão do FIES e do PROUNI, apontando as especificidades dos procedimentos administrativos processuais de supervisão não se encontram regulamentados na Lei do Processo Administrativo, indicando as lacunas normativas com relação ao processo administrativo de supervisão do FIES e do Prouni e propondo fluxo processual específico. | R\$ 26,500.00    | 180 dias após a assinatura do contrato |
| 2.2.7         | Produto 3 -Documento técnico contendo estudo analítico acerca do processo administrativo de supervisão do Fies e do Prouni, com sugestão de normativo que regulamente o processo administrativo de supervisão no âmbito da Secretaria de Educação Superior-MEC.  | R\$ 27,000.00    | 240 dias após a assinatura do contrato |

## 8. VALOR GLOBAL

### 8.1 Valor global (1)

R\$ 80.000,00

## 9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

### 9.1 Local de entrega/realização (1)

Brasília (DF)

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

### 10.1 Prazo de execução (1)

**Data de Início:** Data da assinatura do contrato

**Período até:** 10 meses

**Data de Término:** 29/09/2020

## 11. NÚMERO DE VAGAS

### 11.1 Número de vagas (1)

1 vaga(s)

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Formação Acadêmica

INSTRUÇÃO (pontuação máxima 20 pontos)

Pós-Graduação lato sensu nas áreas solicitadas no perfil profissional - 8 pontos

Mestrado e/ou Doutorado na área solicitada no perfil profissional -12 pontos

Experiência Profissional

EXPERIÊNCIA (pontuação máxima 30 pontos)

De cinco a oito anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção - 6 pontos

De oito a dez anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção - 12 pontos

Acima de dez anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção.- 12 pontos

Obs. Pontuação cumulativa.

Entrevista

ENTREVISTA PESSOAL (pontuação máxima 50 pontos)

Expressa-se com cordialidade e polidez, apresentando boa fluência, clareza, objetividade e coerência na argumentação e capacidade de raciocínio - Até 2 pontos

Conhecimento de informática - Até 2 pontos

Experiência em atividades organizacionais e administrativas da Administração Pública Federal - Até 5 pontos

Experiência na elaboração de documentos administrativos, jurídicos e normativos da Administração Pública Federal - Até 5 pontos

Conhecimento sobre a legislação da educação superior - Até 8 pontos

Conhecimento e experiência em avaliação, supervisão e monitoramento de políticas públicas - Até 8 pontos

Conhecimento e experiência em avaliação, supervisão e monitoramento de políticas públicas - Até 8 pontos

Experiência no acompanhamento e execução dos programas do Governo Federal de acesso e permanência na educação superior -

Até 10 pontos

Experiência a área de legislação de acesso e permanência na educação superior - Até 10 pontos

### **13. CONSIDERAÇÕES**